



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 330/2003

de 18 de novembro de 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, de composição paritária, entre governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, em nível de comunidade rural existentes no município.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;

III – colaborar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

IV - enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

V - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

VI – congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;

VII – apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do PMDR, sugerindo soluções;

VIII – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

IX – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será composto por representantes do governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único – A representação dos agricultores será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR, com um membro titular e um suplente, as seguintes entidades:

- I - Microbacia São Roque, Raithz, São José;
- II - Microbacia, Beneditos, Nove de Maio, Serrinha;
- III - Microbacia Linda Vista, Sagrado, Alemães, Invernadinha;
- IV - Microbacia Sede, Portões, Amandios, Santa Luzia;
- V - Microbacia Araçá, Cruzeirinho;
- VI - Microbacia São Jorge, Detoffol;
- VII - Microbacia Tanque, Morro dos Cabritos;
- VIII - Microbacia Umbú, Campinho;
- IX - Microbacia Camargos, Barra do Salto;
- X - Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Secretaria Municipal de Obras,
- XIII - Epagri;
- XIV - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- XVII - Cooperativa de Crédito Rural - Credicanoas.

Parágrafo Primeiro: O representante dos agricultores, em cada comunidade, deverá ser escolhido através de votação secreta, após toda a comunidade estar devidamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e informada sobre a função e as responsabilidades do representante.

Parágrafo segundo: Os representantes dos demais órgãos e/ou entidades participantes no conselho, terão autonomia para indicar seus representantes.

Parágrafo terceiro: O presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDR serão escolhidos através do voto secreto, pelos componentes do CMDR, e em caso de empate,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

prevalecerá como forma de desempate, a idade dos candidatos, sendo vencedor o mais velho, sendo que o Secretário Municipal de Agricultura é candidato nato à presidência;

Parágrafo quarto: Os membros do CMDR serão homologados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades representadas e comunidades.

Art. 6º - O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir com suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 18 de novembro de 2003.


MÁRCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal